



POLÍTICA DE COMPLIANCE

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ÂMBITO E APLICABILIDADE	4
3.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	4
4.	OBJECTIVO	4
5.	RESPONSABILIDADES	4
6.	RISCO DE COMPLIANCE	4
7.	FUNÇÃO DE COMPLIANCE	5
8.	OBJECTIVOS DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE	5
9.	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	6
10.	INCUMPRIMENTO	6
11.	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	6
12.	DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	6

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	16/12/2021	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	26, 27 e 28 de Maio de 2022	<u>Informação adicionada</u> 2. Enquadramento legal (actualização do texto) 7. Objectivos da Função Compliance 7.2.8 (actualização do texto) 11. Divulgação, Revisão e Actualização da Política (actualização do texto)	CA
1.2	25, 26 e 27 de Janeiro de 2023	Revisão efectuada, sem alterações identificadas	CA

1. INTRODUÇÃO

1. O presente documento institui a Política de Compliance do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (doravante “BAI” ou “Banco”).
2. A presente Política define os elementos essenciais para adequada gestão e controlos do risco de compliance no Grupo BAI, assim como define o papel dos responsáveis pela implementação do sistema de compliance, complementada por outras políticas e normativos internos.
3. O Banco estabeleceu uma Função de compliance para gerir os potenciais riscos de compliance.

2. ÂMBITO E APLICABILIDADE

A observância desta Política aplica-se a todas as entidades do Grupo BAI, no âmbito das suas actividades, que devem ainda dar cumprimento à legislação e regulamentação aplicável no país em que operam, devendo, em qualquer caso, dar sempre cumprimento aos procedimentos previstos na presente Política.

3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A presente política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- a. [Lei n.º 14/21](#), de 19 de Maio (“RGIF”) – Regime Geral das Instituições Financeiras;
- b. [Aviso n.º 14/20](#), de 22 de Junho do BNA - Regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Regulamentação da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro);
- c. [Aviso n.º 01/2022](#), de 28 de Janeiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras.

4. OBJECTIVO

A Política de Compliance do Banco tem como objectivo estabelecer um conjunto de orientações adequadas à garantia da conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade do Banco. Na presente Política encontram-se igualmente definidas as responsabilidades e atribuições da Função de Compliance.

5. RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a. ao Conselho de Administração (CA):
 - i. definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia.
 - ii. nomear o responsável da função de compliance para exercer as funções e com as condições de independência e disponibilidade de meios exigidas pelas normas aplicáveis;
 - iii. garantir que a função de compliance não se encontra sujeita a potenciais conflitos funcionais, em especial quando não se verifique a segregação das suas funções.
 - iv. promover uma cultura de compliance, baseada num sistema de compliance adequado e eficaz considerando, os riscos a que o Banco se encontra potencialmente exposto;
 - v. promover avaliações periódicas da eficácia do sistema de compliance;
 - vi. diligenciar, em última instância, pela verificação da conformidade da presente Política com a legislação em vigor.
- b. à Comissão de Controlo Interno e Auditoria (CCIA): Supervisionar a actuação da função de compliance;
- c. à Comissão Executiva (CE): aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, preparar as deliberações do CA;

6. RISCO DE COMPLIANCE

O Risco de Compliance traduz-se no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de dispositivos normativos legais e internos, código de conduta e das boas práticas bancárias.

7. FUNÇÃO DE COMPLIANCE

1. A missão da Função de Compliance é garantir o cumprimento e a correcta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.
2. A Função de Compliance é responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”.
3. Constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e, enquanto segunda linha de defesa de controlo interno do Banco, são objecto da sua avaliação as actividades, sistemas e processos relativos à função de compliance, em particular no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (PBCFT/P).

8. OBJECTIVOS DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

1. A Função de Compliance tem como objectivo proceder à identificação de todas as situações, potenciais ou actuais, bem como de todos os sectores de actividade do Banco, que possam apresentar um risco de compliance, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência.
2. De igual modo, compete à Função de Compliance promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.
3. Características da Função de Compliance
 - a. Desempenha as suas funções de forma autónoma e independente das demais funções de controlo interno e órgãos sociais do Banco;
 - b. É dotada dos meios e recursos humanos e materiais adequados e necessários à prossecução da sua actividade e dos seus objectivos;
 - c. Tem acesso pleno a todas as actividades, informações, documentos e controlos necessários ao correcto exercício da sua actividade.
4. Deveres e responsabilidades da função de compliance

A função de compliance tem como objectivo primordial proceder ao acompanhamento e avaliação dos procedimentos implementados internamente adequados à garantia da conformidade, sendo responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”, bem como promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, bem como o respeito pelos normativos internos do Banco, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.

5. À função de compliance compete:
 - a. Prestar aconselhamento ao CA e o Conselho Fiscal (CF), nomeadamente, relativamente às obrigações legais e regulamentares a que o Banco se encontra sujeito;
 - b. Implementar procedimentos internos que permitam identificar e avaliar o risco de incumprimento e de compliance, relacionados com as obrigações legais e os deveres a que se encontram sujeitos todos os colaboradores e membros dos órgãos do Banco;
 - c. Implementar os procedimentos internos adequados à correcção de eventuais deficiências detectadas;
 - d. Implementar um plano de actividades que estabeleça os objectivos e preconize diferentes tipos de abordagem de acordo com o risco envolvido;
 - e. Estabelecer e manter um registo da legislação e regulamentação a que o Banco se encontra sujeito, devendo identificar quais os colaboradores ou departamentos internos responsáveis pelo seu cumprimento, bem como pelos incumprimentos detectados, quando aplicável;
 - f. Acompanhar e avaliar os processos e procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção e detecção de actividades criminosas, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, assim como assegurar a centralização da informação e a comunicação legalmente devidas, neste âmbito, com as autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira;

- g. Centralizar a informação relativa aos procedimentos de controlo interno, implementados internamente, devendo proceder à comunicação às autoridades competentes, sempre que aplicável;
- h. Monitorizar o cumprimento das políticas internas e de governança corporativa do Banco;
- i. Monitorizar o cumprimento da Política de Conflito de Interesses e demais políticas internas;
- j. Monitorizar o cumprimento e respeito pelo Código de Conduta do Banco;
- k. Manter um registo relativo à sua área de actuação e intervenção;
- l. Participar em grupos de trabalho com as demais funções de controlo interno do Banco, nomeadamente a Função de Gestão de Riscos e a Função de Auditoria Interna, de modo a desenvolver e implementar os procedimentos necessários à garantia de conformidade com os normativos aplicáveis;
- m. Identificação de todas as situações, potenciais ou actuais, bem como de todos os sectores de actividade do Banco, que possam apresentar um risco de compliance, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência;
- n. Apoiar a direcção de topo do Banco no acompanhamento e monitorização da conformidade da actividade de comercialização de produtos bancários (depósitos, crédito) com os procedimentos internamente estabelecidos.

9. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

1. Atendendo aos objectivos assumidos de assegurar a conformidade com os normativos legais e internos, nomeadamente pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”, a Função de Compliance elabora relatórios periódicos e reporta os mesmos ao CA dos quais devem constar, nomeadamente:
 - a. Questões relacionadas com o âmbito da sua actividade;
 - b. Indícios ou situações de incumprimento das regras de conduta, em especial no relacionamento com os clientes;
 - c. Situações em que o Banco ou os seus colaboradores possam ficar sujeitos a processos de transgressão.
2. Além dos relatórios e reportes periódicos a remeter ao CA e ao Banco Nacional de Angola, a função de compliance deve ainda elaborar, anualmente, um relatório de actividade, que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a. Descrição sumária das actividades desenvolvidas, em cumprimento do disposto nos pontos anteriores;
 - b. Conclusões das análises efectuadas;
 - c. Identificação das deficiências e situações de incumprimento identificados, quando aplicável;
 - d. Identificação das medidas implementadas para gerir e mitigar as deficiências e situações de incumprimento identificadas;
 - e. Quando aplicável, recomendações destinadas a assegurar a melhoria de funcionamento dos serviços, actividades e situações identificadas nos termos dos números anteriores.
3. Este relatório é reportado ao CA com conhecimento do CF.

10. INCUMPRIMENTO

A necessidade do incumprimento dos limites definidos na presente Política requer a aprovação prévia do CA.

11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião de 25, 26 e 27 de Janeiro de 2023, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

12. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco.
2. Está política é revista pelo Conselho de Administração, sempre que se justifique, em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos relevantes.